

APROVADO
Em 13/10/2023
Kátia R. Zilberth
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 101/2025

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.679/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.679, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e o destino da viagem for igual ou superior a 100 km da sede do município, as diárias serão pagas pela metade, mediante a comprovação da realização da viagem.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.679, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 4º, contendo a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 4º Quando a viagem ocorrer para outras cidades com distância inferior a 100 km, e houver despesas com alimentação e hospedagem, estas serão indenizadas mediante comprovação.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.679, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Viagens a Capital Federal	Viagens a Capitais Estaduais	Viagens para outras cidades		
			De 100 a 200 km da sede do município	De 201 a 400 km da sede do município	Acima de 400 km da sede do município
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Demais Servidores	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00

Art. 4º Revogam-se as disposições, especialmente a Lei Municipal nº 2.724, de 27 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 06 de outubro de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 101/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 1.679/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores, e dá outras providências.

Salientar que a alteração proposta visa unicamente regulamentar as distâncias quando as viagens, a serviço do município, ocorrem para outras cidades que não sejam para a Capital Federal e Capitais Estaduais, onde estão sendo estabelecidos valores diferenciados de acordo as distâncias da sede do Município de Vista Alegre.

Assim, o pagamento da diária conforme a distância da sede do Município, visa a adequação e razoabilidade dos gastos públicos, garantindo que os valores pagos cubram de forma justa as despesas de alimentação e hospedagem, considerando a diferença de custos entre localidades próximas e distantes da sede municipal, além de promover transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, seguindo os princípios da administração pública.

Ademais, a proposta busca otimizar o uso do dinheiro público, evitando gastos excessivos ou desnecessários, e assegurando que o valor da diária seja suficiente para cobrir as necessidades do beneficiário sem gerar prejuízos ou lucros.

Estabelecer regras claras e um sistema de diárias que considere a distância evita ambiguidades, fortalecendo a integridade da administração municipal e garantindo que todos os gastos estejam em conformidade com a legislação.

Por fim, frisar que os valores não sofreram qualquer alteração, mantendo-se nos valores atuais.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 06 de outubro de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal